



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



## RELATÓRIO DE AUDITORIA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2019

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Monte Negro

**GESTOR:** Marcos Antonio dos Santos – Presidente/CMMN

**PERÍODO:** Maio a Agosto

**EXERCÍCIO:** 2019

### 1 Introdução

O presente relatório tem a finalidade de prestar contas e tornar público os atos e ações realizadas no Segundo Quadrimestre de 2019, a controladoria geral desta Câmara Municipal, disponibiliza em concordância com o que dispõe a Lei Complementar Estadual n°. 154/96 e Instrução Normativa n° 13/TCER-2004.

Considerando o disposto na referida Lei, a controladoria procedeu através de levantamento e verificação de dados, demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Acompanha este relatório o Certificado de Auditoria, Parecer e Pronunciamento do Presidente, que trata dos exames realizados sobre os atos de gestão praticados no período de maio a agosto de 2019.

### 2 Áreas Envolvidas

**2.1** Almoxarifado e Patrimônio

**2.2** Recursos Humanos

**2.3** Licitações e Contratos Administrativos, Dispensas e Inexigibilidades de Licitação.

**2.4** Execução Orçamentária

**2.5** Contabilidade

**2.6** Lei de Responsabilidade Fiscal



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



- 2.7** Portal de Transparência
- 2.8** Diárias
- 2.9** Sessões Ordinárias/Extraordinárias
- 2.10** Projetos de leis

### **3 Planejamento dos Trabalhos**

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada em cada área envolvida, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados em consonância com a legislação vigente, mediante a documentação analisada por amostragem.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Lei Federal nº. 10.520/02
- e) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- f) Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Lei Orgânica Municipal;
- h) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- i) Instruções Normativas do Tribunal de contas do Estado de Rondônia;
- j) Lei 12.527/2011
- k) Demais Leis, Resoluções e Decretos, bem como outras normas.

Os trabalhos foram realizados por amostragem, com a utilização de levantamentos e análise crítica, bem como, foi verificado junto aos setores responsáveis o cumprimento dos prazos e normas estabelecidos pela legislação vigente e documentos.

## **4. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA CONTROLADORIA GERAL.**

### **4.1 ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.**

#### **4.1.1 Almojarifado**

Verificamos que o Legislativo Municipal não realizou grandes aquisições, adquirindo apenas o essencial para consumo, ou seja,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



material de expediente, combustível, produto de limpeza e gênero alimentício, entre outros.

Os materiais continuam sendo distribuídos e controlados pela Diretora Administrativa de Patrimônio e Almojarifado – Sandra Silva Albino. Os materiais ou equipamentos recebidos são devidamente conferidos quanto à qualidade e quantidades especificadas nas notas de empenhos e notas fiscais.

Por ocasião dos exames realizados no almojarifado e sala de arquivo, constatamos que as instalações continuam insatisfatórias, em relação ao espaço físico e segurança; principalmente quanto à sala de acervo documental. Questionado em reunião administrativa realizada em 24/09/19, quanto a providencias tomadas a respeito da sala de arquivo, o Senhor Presidente Marcos Antônio dos Santos juntamente com o Secretário Geral Deibisson Amorim de Moraes, informou que está sendo realizados os devidos levantamentos para abertura de processo quanto à reforma e ampliação da sala de arquivo.

Constatamos ainda que, o controle de combustível se faz de forma satisfatória, sendo através de requisições emitidos pelo Secretário Geral e/ou residente Marcos Antônio dos Santos, ficando arquivadas dentro do processo e, a quantidade consumida encontra-se devidamente registrada no Boletim Diário de Trafego - BDT, que informa: data, hora, quilometragem no momento da saída e chegada, quantidade de combustível quando abastecido, bem como, o destino da viagem, quem foi conduzido, finalidade do deslocamento e assinatura do motorista condutor.

#### **4.1.2 Patrimônio**

Foi realizada inspeção física nas dependências da Câmara, por meio de amostragem, selecionando-se alguns itens do inventário patrimonial, comprovou-se a existência e consistência objetiva entre os dados registrados e as existências físicas dos referidos bens.

Verificou-se in loco que, se encontram arquivado no Sistema Administrativo de Patrimônio e Almojarifado, os respectivos Termos de Responsabilidades dos bens, devidamente assinados por servidores e vereadores desta Casa. Consta ainda, relação de bens móveis e imóveis e relação de depreciação automática do patrimônio.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Quanto ao veículo oficial Toyota/Hilux, cor Branca, Placa QTB-2860, ano de Fabricação/Modelo 2018/2018, a documentação junto ao DETRAN/RO encontra-se em ordem.

#### 4.2 RECURSOS HUMANOS

##### 4.2.1 **O Rol de qualificação dos Responsáveis está assim composto:**

Presidente Câmara de Monte Negro- Marcos Antônio dos Santos - Exercício 2019/2020

Chefe de Gabinete – Rubilei Matias Melato

Assessora Jurídica – Luciana Pereira da Silva

Controladora Interna – Laudicéia Tavares Rosa

Contadora – Rivana de Moraes Lima

Diretora Financeira – Marleide Aparecida de Oliveira

Diretora Patrimônio e Almoxarifado – Sandra Silva Albino

Diretora Recursos Humanos – Eliene Rodrigues

Pregoeira – Priscila Gasparetto

Cristina Fernandes – Responsável pelo e-Sic e Ouvidora substituta

Cristiane Kusminski - Ouvidora

##### 4.2.2 **Registro de frequências**

Contatamos que as folhas de frequência do período encontram-se devidamente arquivadas e assinadas no RH, e as contribuições (INSS, IRRF, IPREMON, PATRONAL) estão sendo recolhidas de acordo com as legislações vigentes.

##### 4.2.3 **Das capacitações**

Ressalta-se ainda que no segundo quadrimestre de 2019, a Administração capacitou servidores e vereadores com treinamentos, cursos e palestras que contribuíram de forma significativa para a melhoria das ações administrativas e parlamentares.

##### 4.2.4 **Nomeação/ Exoneração**

Nesse segundo quadrimestre registrou-se 01 (um) exoneração e 02 (dois) nomeações, vejamos.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Exonerações:

**Port. 015/19 de 02/05/19** – Francisco Erivan Silva – exonerado das funções atribuídas ao cargo de Vigilante.

Nomeações:

**Port. 016/19 de 02/05/19** – Deibisson Amorim de Moraes – nomeado nas funções atribuídas ao cargo de Secretários Geral;

**Port. 017/19 de 03/05/19** – Francisco Erivan Silva – nomeado nas funções atribuídas ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

#### 4.2.5 Remuneração

Em análise às folhas de pagamentos dos servidores neste segundo quadrimestre do corrente ano, constatou-se que o quadro de pessoal ativo é composto por 19 servidores comissionados, os números de cargos preenchidos e os vencimentos pagos aos servidores encontram-se de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº. 408/2011 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, e demais alterações, Leis nº 491/2013, 529/2014, 618/2015 e 631/2015; estando dentro dos limites permitidos pela Legislação vigente e decisões de órgãos superiores. Não há registro de servidores inativos.

Verificou-se ainda que no mês de Junho, por um equívoco do sistema administrativo de contabilidade, não foi computado na folha de pagamento o adicional noturno dos vigilantes correspondentes aos seus respectivos plantões, sendo registrado e pago na folha de pagamento do mês subsequente.

#### 4.2.6 Subsídio

Em análise às folhas de pagamentos dos vereadores no segundo quadrimestre do corrente ano, composto por 09 (nove) agentes políticos, verificou-se que o número de cargos preenchidos e os subsídios pagos aos vereadores encontram-se de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº. 470/12, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Monte Negro, obedecendo os limites permitidos pela Legislação vigente.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



### 4.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### 4.3.1 Licitações

Em relação à licitação, registrou-se a abertura dos seguintes processos durante este segundo quadrimestre:

**Processo Administrativo nº. 64/2019**

**Pregão Eletrônico nº. 001/2019**

Tipo: Menor preço global

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada de gestão para a administração da Câmara Municipal de Monte Negro - RO, contendo licenças de uso não exclusiva com prestação de serviços técnicos necessários a Conversão, Implantação e Treinamento, locação do Sistema de Orçamento e Contabilidade, Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial, Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado), Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Gestão de Pessoal, Folha de Pagamento e Folha de Pagamento WEB – Portal do Servidor Municipal (Emissão de Contra-Cheques e Informe de Rendimento), ambos com funcionamento desktop e web com suporte técnico e atualizações necessárias aos atos de gestão da Câmara Municipal de Monte Negro – RO.

**Processo Administrativo nº. 067/2019**

**Pregão Presencial nº. 003/2019**

Objeto: contratação de empresa de prestação de serviços para prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, imagem e mídia, incluindo gravação das sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Palestras e Demais Reuniões pertinentes da Câmara Municipal de Monte Negro, Através de Filmagem, Gravação e Exibição de Imagens, Áudio e Vídeo.

**Processo Administrativo nº. 069/2019**

**Pregão Presencial nº. 004/2019**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para prestação de serviços para Implantação, locação e manutenção corretiva e preventiva do Portal Transparência e e-SIC.

**Processo Administrativo nº. 082/2019**

**Pregão Presencial nº. 005/2019**

Objeto: Aquisição de Combustível Tipo Diesel S10, Cristalizador de Para-Brisa e Aditivos, destinado à manutenção e abastecimento do Veículo TOYOTA/HILUX, PLACA QBT 2860.

#### 4.3.1.1 **Dispensa e Inexigibilidade**

No 2º quadrimestre de 2019, registrou-se o empenho de 09 (nove) processos na modalidade Dispensa de licitação e 04 (quatro) processos na modalidade Inexigibilidade de licitação.

Em análise por amostragem, verificou-se que os processos foram regularmente autorizados pela Presidência, formalmente autuados e contêm a devida indicação das dotações orçamentárias para a realização das despesas.

Verificou-se ainda, que foram realizadas 03 (três) cotações de preços e posteriormente uma comparação dos valores, chegando aos proponentes finais através da proposta mais vantajosa para a Administração pública, tipo menor preço.

Os atos de publicações das compras diretas e inexigibilidade de licitação, foram devidamente publicados no diário municipal ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)) e no portal de transparência da Câmara Municipal de Monte Negro (<http://www.camarademontenegro.ro.gov.br>). A Administração contratou conforme as modalidades e seus limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 dos artigos 24 e 25.

#### 4.3.2 **Contratos Administrativos**

A Administração celebrou 06 contratos administrativos, sendo uma via arquivada no processo e outra cedida ao contratado.

#### 4.4 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



A receita estimada e a despesa fixa do orçamento fiscal para o Exercício de 2019 do Poder Legislativo estão previstas na Lei Municipal n°. 860/GAB//2018, de 23 de Novembro de 2018, com estimativa no valor total de R\$ 1.482.341,70.

#### 4.4.1 **Contabilidade.**

As operações contábeis são feitas em documentos hábeis e informatizada, através do sistema integrado desta casa de leis. Condensando-se o movimento diário é conferido e assinado pela Contadora da Câmara Sra. Rivana de Moraes Lima, que está devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade, sob o n°. RO-006107/O-8, responsável pelos balancetes do período.

Verificamos que os prazos de entrega dos Balancetes Mensais, estão de acordo com a legislação em vigor, e foram entregues no prazo. Contudo, esta controladoria foi informada pelo setor de contabilidade, que a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativos ao 1º Semestre de 2019, foram intempestivamente publicados no Diário da AROM em 02/08/19 devido à má qualidade de conexão de internet, o qual já tem se tornado um problema em nosso Estado.

Contudo, a unidade administrativa de contabilidade foi alertada por este controle, e recomendado, a adotar medidas acautelatórias ou saneadoras visando adequar a gestão do Poder aos limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de ensejar o não atendimento aos pressupostos da referida lei.

#### 4.4.2 **Tesouraria**

As conciliações são realizadas periodicamente para fins de apuração pela Diretora Financeira - Marleide Aparecida de Oliveira, que informou a esta controladoria, que não houve nenhuma ocorrência nas conciliações bancárias/pagamentos neste segundo quadrimestre; sendo realizados os pagamentos através de cheques e transferências bancárias, sendo pagas as despesas somente após o devido empenho e liquidação.

#### 4.5 CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

A administração tem obedecido às normas e limites, inscritas nesta Lei de condutas para administrar as finanças desta Casa de Leis,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



equilibrando as receitas e despesas. Quanto ao limite de gastos com despesas de pessoal e subsídio dos vereadores encontra-se de acordo com a alínea “a” do inciso III art. 20.

#### 4.6 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Para o cumprimento legal da Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) bem como na Lei Complementar Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, alterada pela Instrução Normativa nº. 62/2018/TCE-RO e demais normas aplicáveis, foi regulamentado através da Resolução nº 111/2019, de 01 de abril de 2019, o Portal de Transparência no âmbito da Câmara Municipal.

Ressalta-se que cada unidade administrativa busca diariamente aperfeiçoar a qualidade das informações e verificação das postagens no Portal de Transparência, salvo, a indisponibilidade de internet, que por vezes, torna-se falha, não oferecendo a agilidade necessária para as devidas postagens.

Para atendimento da Lei Federal 13.460/2017 (Lei que Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), foi criada a ouvidoria da Câmara Municipal através da Resolução nº 112/2019, de 01 de abril de 2019, e nomeadas através da Portaria nº. 26/19, de 17 de junho de 2019, as servidoras: Cristiane Kusminski na qualidade de Ouvidor e Cristina Fernandes na qualidade de Ouvidor Substituto, para que exerçam as funções de Ouvidoras da Câmara Municipal de Monte Negro-RO.

Esta Câmara firmou Adesão à Rede Nacional de Ouvidorias, no qual o sitio eletrônico foi devidamente alterado, de forma que o cidadão que buscar atendimento pela ouvidoria, já está sendo redirecionado para o Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação), onde consta o sistema e-OUV. Segue link de acesso:

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RO/MonteNegro/Manifestacao/RegistrarManifestacao>.

Encontra-se também disponível o telefone 0800 643 1041 para contato com a ouvidoria, no qual estamos em fase de testes e adaptações, além de providencias quanto a banner e posterior divulgação dos serviços de junto à população.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Em atendimento à Lei de Acesso a informação (Lei 12.527/2011 – Art. 30, inciso III), registrou-se no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação aos Cidadãos – e-Sic neste segundo quadrimestre do corrente ano: 06 usuários cadastrados e 07 solicitações atendidas em tempo hábil; 05 pedidos de interesse geral e 02 individuais; 06 são oriundas do gênero masculino e 01 feminino; grau de escolaridade: 01 sem instrução formal, 03 do ensino médio, 02 do ensino superior e 01 com pós-graduação. Não houve registro de classificação e/ou desclassificação de informações como ultrassecretas, secretas e reservadas, assim definidos, no artigo 23 da Lei 12.527/11, incisos I a VIII.

#### 4.7 DIÁRIAS

A normativa legal de concessão de diárias está prevista na Resolução legislativa nº. 110/19, que revogou a Resolução nº. 101/15.

Verificou-se que as concessões de diárias do quadrimestre em questão, foram concedidas nos termos da legislação vigente, bem como, demonstrando interesse público nas viagens e prestação de contas dos beneficiários.

#### 4.8 DAS SESSÕES ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

Foram realizadas nesse segundo quadrimestre, 12 (doze) Sessões Ordinárias e 04 (quatro) Sessões Extraordinárias. Para garantir a participação popular e cumprimento regimental, a Câmara Municipal tem postado no portal da transparência as Ordens do Dia de cada uma das sessões realizadas, inclusive as ratificações das ordens do dia.

#### 4.9 DOS PROJETOS DE LEIS

Foram deliberados e aprovados no segundo quadrimestre do ano corrente 34 (trinta e quatro) projetos de leis.

### **RELATOS E OBSERVAÇÕES**

Como medida de precaução, faz-se necessário o relato de algumas observações ocorridas durante a auditoria do 2º quadrimestre de 2019, vejamos:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



No ano anterior, o Pregão Eletrônico nº. 002/18, referente ao Processo nº. 081/18, que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada de gestão para a administração da Câmara Municipal de Monte Negro, contendo licenças de uso não exclusiva com prestação de serviços técnicos necessários a implantação, conversão e migração de dados, treinamentos, atendendo as áreas de Administração em Contabilidade Pública, RH e Folha de Pagamento, Patrimônio e Almojarifado, compras e Licitações, administração de protocolo, com suporte técnico e atualizações necessárias aos atos de gestão da Câmara Municipal de Monte Negro – RO; após Decisão do Tribunal de Contas do Estado - documento 12.669/2018, processo 0309/2018-GCJEPPM, que determinou a suspensão da sessão de abertura do Pregão eletrônico nº. 002/18 e demais atos tendentes à contratação, até posterior deliberação do Tribunal, o gestor do Biênio 2017/2018 da Câmara Municipal de Monte Negro-RO - José Edson Gomes Pinto, acatou a decisão do TCE/RO, suspendendo o procedimento licitatório em data de 28/12/2018.

Por ocasião da posse da nova Mesa Diretora Biênio 2019/2020 em 02/01/2019, o Presidente Marcos Antônio dos Santos, considerando a legislação vigente, do Art. 50, VI, VII e VIII, §1º e seguintes da lei federal nº 9.784/99 e do artigo 49 da Lei 8.666/93 que autoriza a anular o processo licitatório, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, combinado com a fundamentação jurídica do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e art. 29, do Decreto nº 5.450/05; reconhecendo a obrigação de velar pela legalidade de seus atos e de corrigir as ilegalidades deparadas nos procedimentos administrativos, resolveu através do **Ato da Presidência nº. 002/2019** em 16/01/2019, **ANULAR por motivo de ilegalidade** o referido procedimento licitatório, constante do processo administrativo nº 081/2018.

Ressalta-se que o Sexto Termo de Aditamento do Contrato Adm. 006/2013, Processo 049/2013, Pregão Presencial 005/13, firmado com a empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA, que tem por objeto: locação de sistema junto ao fornecedor/desenvolvedor de sistema integrado de credenciamento administrativo informatizado de contabilidade pública, folha de pagamento, incluindo orientações técnicas para a Câmara Municipal de Monte Negro, foi prorrogado pelo período compreendido de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



01/01/18 a 31/12/18, não podendo mais ser aditivado por já estar no limite fixado no inciso II do art. 57 da legislação licitatória.

Ao iniciar o ano de 2019, o Sr. Presidente Marcos Antônio dos Santos, empossado em 01/01/2019, se viu sem sistema integrado de gestão, no qual ficou impossibilitado de realizar a abertura do orçamento anual de 2019, e por consequência impedido de dar andamento nas atividades essenciais e necessárias a administração pública municipal do Poder Legislativo.

Diante dos fatos, o Presidente Marcos Antônio dos Santos, se viu forçado a realizar contratação emergencial de sistema por dispensa de licitação, devidamente justificado, previsto no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, observado os procedimentos previstos no Art. 26, no que couber, da referida lei.

Sendo assim, foi autorizada a abertura do **Processo Adm. nº. 002/19**, e firmado Contrato nº. 001/CMMN/19 com a empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA em 08/01/19, com prazo de vigência de 05 (cinco) meses, no qual foi prorrogado prazo por mais 30 (trinta) dias e posteriormente firmado o segundo Termo de Aditamento do contrato pelo período compreendido de 08/07/2019 até a finalização do pregão Eletrônico nº. 001/2019 e consequente assinatura de contrato, pois houve uma delonga no processo além do previsto por esta administração, e neste momento encontra-se na fase de Operação Inicial Assistida, onde a empresa terá o prazo até 01/10/19, para fazer as devidas correções em algumas inconformidades e inconsistências apontadas pelos usuários do sistema, como as Unidades Administrativas de Contabilidade, RH, Patrimônio e Almoxarifado, e Tesouraria, os quais, tem constantemente reclamado do sistema da empresa prestadora de serviços C. V. MOREIRA EIRELI, devido às inconformidades e inconsistências nos relatórios setoriais.

O que também tem sido bastante questionado ao representante da empresa pela Comissão Técnica de Avaliação do sistema, objeto do pregão, nomeada através da Portaria nº. 025/19, é quanto à linguagem de desenvolvimento do sistema, em especial quanto ao banco de dados, o qual tem respondido em reunião que a linguagem é em DELPHI #CHARP e JAVA SCRIPT com banco de dados COBAL.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



O Processo licitatório, bem como suas fases, poderá ser acompanhado através do link:

<http://transparencia.camarademontenegro.ro.gov.br/PortalTransparencia/Licitacao/Detalhe?idLicitacao=5ce6d4c658bac11e5c0f25eb>.

Diante do exposto, esta Casa segue contrato com a empresa MEIRELES INFORMÁTICA LTDA, por força da conclusão das fases do processo licitatório em questão; visto que, a interrupção dos serviços prestados do sistema integrado de gestão pela empresa supra, causaria prejuízos, transtornos e com certeza perdas e falhas nas informações dos atos de gestão deste órgão.

Sendo assim, coube-nos informar, afim de, caso seja necessário, sermos orientados da melhor forma possível, por esta egrégia Corte de Contas.

### **CONCLUSÃO**

Nas análises realizadas neste 2º quadrimestre de 2019, a Controladoria Interna evidenciou que de forma geral e diante das averiguações realizadas por amostragem, a Câmara Municipal de Monte Negro - RO vem cumprindo com a legislação vigente, em especial no processamento das despesas e normas legais quanto á execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, bem como organizacional.

Este Controle Interno continua desenvolvendo seus trabalhos em harmonia com as demais unidades administrativas, como a Contabilidade, Tesouraria, RH, CPL e Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Jurídico e etc.

Ao evidenciar as fragilidades, busca-se antes de qualquer medida, alertar os agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas, com a intenção de reforçar a efetividade das ações públicas, e sanar as falhas no princípio. Desta forma, temos conseguido resultados positivos, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão e do clima organizacional.

No trabalho diário de Controle Interno buscamos preservar os princípios da Administração Pública, bem como, da economicidade, eficácia e eficiência desta administração, conduta do gestor e servidores.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Preocupando-se com a transparência das informações, não apenas pela obrigação legal, mas pelo desejo de prestar contas à população.

Este Relatório de Controle Interno, realizado neste 2º Quadrimestre de 2019, baseou-se na verificação de processos por amostragem, com análise crítica, verificaram-se falhas que não causam danos ao Erário e o gestor mostrou-se eficaz em suas tomadas de decisões.

Portanto, no tocante cumprimento das legislações vigentes, principalmente quanto ao processamento de despesa e normas gerais quanto à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, acredita-se que a Câmara Municipal de Monte Negro cumpriu com as normas e pode ser considerada **REGULAR**.

Monte Negro -RO, 27 de setembro de 2019.

**LAUDICÉIA TAVARES ROSA**  
Controladora Interna  
Portaria n°. 012/2016



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



**RELATÓRIO DE AUDITORIA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2019**

Exercício	2019
Unidade Gestora	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
Cidade	MONTE NEGRO – RO
Tipo de Certificado	REGULAR

**CERTIFICADO**

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Negro/RO é de opinião pela **certificação de regularidade** das contas do Gestor do órgão, atinentes ao 2º Quadrimestre de 2019, de responsabilidade do Senhor MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS.

Os atos de gestão do 2º quadrimestre de 2019 foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão fraudulenta ou ilegítima que possam comprometer os balancetes de Maio a Agosto do ano de 2019, enviados através do SIGAP – TCER/RO.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no 2º quadrimestre de 2019, pelo relatório da Controladoria Interna, o parecer é FAVORÁVEL pela regularidade das contas.

Monte Negro-RO, 27 de setembro de 2019.

**LAUDICÉIA TAVARES ROSA**  
Controladora Interna  
Portaria n.º 012/2016/CMMN



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



**PARECER**

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Senhor **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS** referente ao período de 01.05.19 a 31.08.19.

Dessa forma, somos de **PARECER FAVORÁVEL** às respectivas contas do 2º Quadrimestre de 2019.

Monte Negro-RO, 27 de setembro de 2019.

**LAUDICÉIA TAVARES ROSA**  
Controladora Interna  
Portaria n.º 012/2016/CMMN



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



**PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Em atendimento a Instrução Normativa nº. 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, atesto ser de meu conhecimento o Relatório da Unidade Central de Controle Interno referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2019, que vai acompanhado do Certificado e Parecer.

Considerando o relatório e demais documentos apresentados pela unidade central de controle interno desta Casa, determino que os setores responsáveis pela execução dos trabalhos que visam atender determinação da Instrução Normativa nº. 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, continuem elaborando os trabalhos dentro dos prazos, não medindo esforço para fazê-lo com a maior eficácia e brevidade possível.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório da Unidade Central de Controle Interno, Certificado e Parecer.

Monte Negro-RO, 27 de setembro de 2019.

**MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**  
**Presidente da Câmara**  
**Exercício 2019/2020**